

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CURIMATÁ

LEI Nº 864/2019

Curimatá – PI 22 de Abril de 2019

**REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO  
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, EM  
CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº  
11.738/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) de reajuste para o piso dos profissionais do magistério municipal, estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, para o exercício financeiro de 2017, será incorporado ao vencimento dos profissionais do magistério público a partir de janeiro do exercício financeiro de 2019;

**§1º** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

**§2º** O reajuste a que se refere esta lei está em consonância com a Lei Federal n.º 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica) e com a Lei Municipal n.º 763/2010 (Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá), e alterações posteriores;

**§3º** Os valores referentes ao percentual de reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério relativo ao exercício financeiro de 2017 serão adimplidos de forma parcelada, em 56 (cinquenta e seis) meses, acrescidos de juros de mora e correção monetária, de acordo com a tese fixada em sede de Recurso Especial no âmbito do STJ (REsp 1.429.221 - PR), e em estrita obediência a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, contida no item "b" do Acórdão n.º 2.038/2018;

**Art. 2º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício financeiro de 2019;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2019;

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 22 de abril de 2019.

**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá – PI 22 de abril de 2019.

**Jersonilson Miranda Alves**  
Chefe de Gabinete

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

Considerando as disposições da lei 8666/93, especialmente em seu artigo 61, parágrafo único, que determina como indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no anexo único deste ato, ainda não foi publicado;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência da publicação do extrato do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, com proposta que apresentou melhores condições para a administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99- Lei do processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria administração, de atos que se evidencie acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior

Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato nº 03/2018

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Fundamentação Jurídica: artigo 57, II, Lei 8.666/93

Contratante: Município de Demerval Lobão-PI

Contratado: SOLUÇÃO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 26.732.924/0001-76

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE DEMERVAL LOBÃO – PI**  
Av. Francisco Luis de Moraes s/n, centro.

**RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

*"Dispõe do Plano Municipal de  
Medidas Socioeducativas de  
Demerval Lobão – PI"*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do município de Demerval Lobão – PI, no uso de suas atribuições que a legislação lhe confere, em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de abril de 2019

Considerando a legislação vigente que trata das medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes em acometimento em ato infracional

Considerando o SINASE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento de Mediadas Socioeducativa em meio aberto para o município de Demerval Lobão – PI.

**Art. 2º** - O sistema de Medidas socioeducativas que o referido plano trata será para a implantação e implementação da Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor no ato da sua assinatura e publicação.

Demerval Lobão (PI), 26 de abril de 2019.

**ROSEMARY GOMES DA SILVA ROCHA**  
Presidente CMDCA